



Modelo G
(Artigo 22.º)

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRECÇÃO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

Tabela dos desvios da agulha ... do navio ..., elaborada em ..., em ... de ... de 19...

Rumos da agulha		Desvios	Observações
0	N	.	Posição dos correctores:
11,3	N4NE	.	
22,5	NNE	.	Banda: vermelho para ... barras ... meias barras.
33,8	NE4N	.	
45	NE	.	
56,3	NE4E	.	Flinders: ... em {AV} a ... em
67,5	ENE	.	do centro da rosa.
78,8	E4NE	.	
90	E	.	
101,3	E4SE	.	Quadrantal {esferas} de ... em
112,5	ESE	.	a ... em do centro da rosa.
123,8	SE4E	.	
135	SE	.	Longitudinal: vermelho para ...
146,3	SE4S	.	pares de barras nos furos: ...
157,5	SSE	.	pares de meias barras nos furos: ...
168,8	S4SE	.	
180	S	.	
191,3	S4SW	.	Transversal: vermelho para ...
202,5	SSW	.	barras nos furos: ... meias
213,8	SW4S	.	barras nos furos: ...
225	SW	.	Observações: ...
236,3	SW4W	.	
247,5	WSW	.	
258,8	W4SW	.	
270	W	.	
281,3	W4NW	.	
292,5	WNW	.	
303,8	NW4W	.	
315	NW	.	Vide relatório do serviço executado.
326,3	NW4N	.	
337,5	NNW	.	
348,8	N4NW	.	

..., ... de ... de 19...

O Oficial,

...

Ministério da Marinha, 8 de Junho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 016

Tendo em atenção o que representou o director do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos leitores e estagiários a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, compete, além das obrigações estabelecidas por este diploma, o seguinte:

1.º Colaborar, quando lhe seja determinado pelo director do Instituto, nas investigações dirigidas por professores do mesmo estabelecimento para as quais seja necessária pesquisa, recolha, ordenamento e tradução de documentos escritos nas línguas que os mesmos leitores e estagiários professam;

2.º Tomar parte nos júris de exames para que forem designados pelo mesmo director, prestando serviços compatíveis com as respectivas habilitações;

3.º Prestar ao Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério a colaboração que lhes for determinada pelo Ministro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 24 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade do Porto

Reitoria, Secretaria, Tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 319.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea c) «Outros serviços e encargos não especificados», para o n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Para diversas publicações» 3 500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais», alínea b) «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]» 24 000\$00

Para o n.º 10) «Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural, nos termos do artigo 69.º da lei orgânica» 24 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 31 de Maio de 1960. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *João Cerveira Pinto*.